



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.782/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
INSTALAÇÃO DE ELIMINADORES DE AR NOS  
HIDRÔMETROS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO  
DE RIO POMBA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, obrigada, por solicitação do consumidor, a instalar nos hidrômetros dos imóveis do município de Rio Pomba dispositivo eliminador de ar para líquidos com a finalidade de permitir a passagem exclusiva de água.

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem o *caput* são os de todas as categorias de consumidores.

**Art. 2º** A aquisição e a instalação do eliminador de ar para líquidos nos hidrômetros serão efetuadas pela COPASA, a qual repassará seu custeio ao consumidor solicitante podendo ser de forma parcelada.

Parágrafo único - A escolha do eliminador de ar será feita através de processo que leve em conta o melhor preço e qualidade do produto e o que não traga nenhum risco à saúde do consumidor ou a contaminação da água.

**Art. 3º** A execução do disposto nesta lei somente será efetuada por solicitação do consumidor à COPASA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a efetiva instalação, cuja comunicação da prestação do serviço será feita por impressão na conta mensal para conhecimento do solicitante.

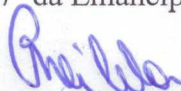
Parágrafo único – O prazo estipulado no *caput* poderá ser ultrapassado caso a COPASA apresente ao solicitante justificativa formal comprovando a inviabilidade de atendimento no prazo por motivo de demanda de solicitações ou de obras emergenciais.

**Art. 4º** O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 40 (quarenta) UPFRP'S (Unidade padrão Fiscal de Rio Pomba) por dispositivo não instalado, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R\$5.031,60

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de  
Almeida Neves, 11 de dezembro de 2019;  
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

  
VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa à proteção dos direitos do consumidor, tendo em vista que a passagem do ar como se fosse água pelos hidrômetros gera cobrança por recursos não utilizados.

A instalação dos eliminadores de ar dar-se-á mediante a solicitação dos consumidores interessados, sejam qual categoria pertençam (residencial, comercial, industrial ou pública), e a Copasa cobrará o devido valor na fatura mensal do mesmo.

Sendo assim, comungamos com o entendimento auferido de que o consumidor não pode pagar por aquilo que não consome. Deste modo, buscamos o máximo respeito ao consumidor e o fiel cumprimento no fornecimento de água na mais absoluta transparência e dignidade, razão pela qual apresentamos o referido projeto de lei.

*Rafael*  
VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA |                |
| Recebido em                   | 24 / 01 / 2020 |
| 16h30min <i>RMO</i>           |                |
| Ramon Machado de Oliveira     |                |

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| CONTROLE DE TRAMITAÇÃO |                  |
| 24 / 01 / 2020         | <i>Rafael</i>    |
| 10 / 02 / 2020         | Exp / Leg / Obr. |
|                        |                  |
|                        |                  |